



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 342 DE 01 DE JUNHO DE 1983.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, o "FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA", com a finalidade de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais, e com as seguintes atribuições:

- a. fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- b. levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- c. definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- d. valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas locais;
- e. promover articulações e entrosamento com outras Entidades, Públicas ou Privadas, e
- f. elaborar seu Regimento Interno, aprovado por Decreto.

Artigo 2º - O "Fundo Social de Solidariedade do Município de Rio Grande da Serra", será redigido por um Conselho Deliberativo sob a Presidência da esposa do Prefeito Municipal ou de pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo a que se refere este artigo poderá ser composto de 09 (nove) membros, assegurados em participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, entre os quais se inclua mediante convite e na medida do possível:

- a. o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b. o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c. dois representantes das entidades religiosas;
- d. dois representantes das entidades sociais ou clubes de serviços do município;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

(Folhas nº 2 da Lei Municipal Nº 342)

- e. um representante do órgão de Serviço Social do Município;
- f. um representante dos empregadores;
- g. um representante dos empregados;
- h. um representante dos empregadores, trabalhadores rurais.

Artigo 3º - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, considerando-se, porém, como de serviço público relevante.

Artigo 4º - A conta bancária de "Fundo Social de Solidariedade do Município de Rio Grande da Serra" será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 5º - Constituem recursos do "Fundo Social de Solidariedade do Município de Rio Grande da Serra":

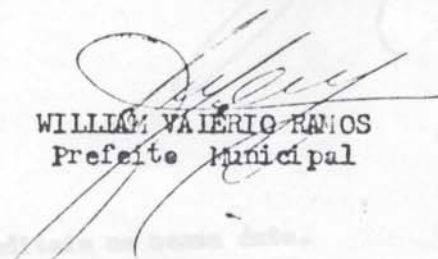
- a. doações, legadas, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- b. produtos de campanhas realizadas;
- c. saldos de exercícios anteriores; e
- d. quaisquer outros que lhe possam ser legalmente incorporados.

Artigo 6º - O Executivo poderá, se necessário, designar funcionários dos quadros da Prefeitura para prestar serviços ao "FUNDO", sem qualquer vantagem ou remuneração, além daqueles do cargo que ocupem na Prefeitura.

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a abrir, por Decreto, os créditos necessários à execução desta Lei, observado os requisitos da Lei Federal de Nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 01 de junho de 1983 - 19º Ano de Emancipação do Município.


WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal